



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 863, Pag. 1

PORTARIA Nº 089/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão nº 92/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 2.4.2014, constante do Processo nº 615/2014;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO, matrícula nº 001.240-8A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2008/2013, 90 (noventa dias), completado em 16.12.2013, com base no art. 78, da Lei Estadual n. 1762/1986, c/c com o art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 05/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

01. Data: 13/04/2014.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

03. Espécie: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

04. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato nº 05/2012, conforme previsão da Cláusula Sexta e, consequentemente, alterar a Cláusula Quinta do referido Termo;

05. Prazo: 12 (doze) meses.

06. Valor Global Estimado: R\$ 29.462,76 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

06. Valor Mensal Estimado: R\$ 2.455,23 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco e vinte e três centavos);

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056 – Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados; Natureza da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiro; Fonte de Recursos 100.

08. Empenho: N.º XXX, de 12/04/2014, no valor de R\$ 19.641,84 (dezenove mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para o presente exercício, ficando o restante, no valor de R\$ 9.820,92 (nove mil, oitocentos e vinte reais e noventa e dois centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro

Manaus, 13 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 15 DE ABRIL DE 2014.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE L. ALBUQUERQUE
(Com vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 2381/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: Instituto da Mulher “Dona Lindu”
Responsável: Agnaldo Gomes da Costa
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRA SUBSTITUTA: YARA LINS DOS SANTOS
(Com vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 4140/2013
Obj.: Representação
Órgão: SUSAM
Representante: José Ricardo Wendling
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE L. ALBUQUERQUE

1) PROCESSO Nº 1921/2012 (24VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: Agência de Fomento do Estado do Amazonas
Responsável: Pedro Geraldo Raimundo Falabella
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 10.023/2012
Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Prefeitura de Borba
Embargante: Antonio José Muniz Cavalcante
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 2130/2013 (4VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: Cosama
Responsável: Heraldo Beleza da Câmara
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro
2.1) PROCESSO Nº 2088/2013 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: Cosama
Responsável: Heraldo Beleza da Câmara
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 10605/2013
Obj.: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Alvarães, acerca da ratificação de inexigibilidade de licitação relativa à contratação da Empresa Naverio Navegação do Rio Amazonas Ltda, para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 863, Pág. 2

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10059/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: SAAE/MAUÉS

Responsável: (eis) Rosalvo Rodrigues Soares Filho

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2) PROCESSO Nº 539/2014

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Responsável: Nelson da Cruz Cavalcante

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

3) PROCESSO Nº 540/2014

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal

Órgão: Prefeitura de Silves

Responsável: Franrossi de Oliveira Lira

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

4) PROCESSO Nº 541/2014

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal

Órgão: Prefeitura de Urucurituba

Responsável: Pedro Amorim Rocha

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

5) PROCESSO Nº 10142/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Câmara de Urucurituba

Responsável: (eis) Manuel Costa Leal

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 1708/2010

Anexos: 3179/2012, 4931/2009

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009

Órgão: Prefeitura do Careiro

Responsável: (eis) Joel Rodrigues Lobo

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja,

Ruy Marcelo A. de Mendonça, Elissandra M. Freire

de Menezes e Elizângela Lima C. Marinho

1.1) PROCESSO Nº 4931

Obj.: Inadimplência

Órgão: Prefeitura do Careiro

Responsável: (eis) Joel Rodrigues Lobo

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja,

Ruy Marcelo A. de Mendonça, Elissandra M. Freire

de Menezes e Elizângela Lima C. Marinho

2) PROCESSO Nº 10120/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Câmara de Barcelos

Responsável: (eis) Josemir de Macedo Bezerra

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 10661/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10104/2012

Órgão: Prefeito de Presidente Figueiredo

Responsável: (eis) Antonio Fernando Fontes Vieira

Procurador: (a) Carlos Alberto de Almeida

4) PROCESSO Nº 10185/2013

Anexos: 10123/2012, 10029/2013,

(10058/2013 e 10057/2013) Julgado

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Prefeitura de Coari

Responsável: (eis) Arnaldo Almeida Mitouso

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4.1) PROCESSO Nº 10123/2012

Obj.: Inadimplência

Órgão: Prefeitura de Coari

Responsável: (eis) Arnaldo Almeida Mitouso

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4.2) PROCESSO Nº 10029/2013

Obj.: Relatório de Transição de Cargo

Órgão: Prefeitura de Coari

Responsável: (eis) Arnaldo Almeida Mitouso

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 7087/2013

Anexos: 4442/2011

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4442/2011

Órgão: Prefeitura de Borba

Recorrente: Antonio José Muniz Cavalcante

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado: (a) Maíara Cristina Moral da Silva – OAB/AM 7.738

CONSELHEIRA SUBSTITUTA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 4562/2013 (3VIs)

Obj.: Representação com vistas a apuração de possível

irregularidade na prorrogação por doze meses do contrato

nº 007/2012, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde

(SEMSA) e a Empresa INN Tecnologia

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 6087/2013

Anexos: 1614/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1614/2012

Órgão: Câmara de Novo Airão

Recorrente: Francisco Canindé Freitas de Lima

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

2) PROCESSO Nº 6447/2013

Anexos: 2930/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2930/2012

Órgão: Prefeitura de Uarini

Recorrente: Francisco Togo Soares

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado: (a) Maria Eliriany Martins Gomes Bissoli – OAB/AM 7.432;

Aldenize Magalhães Aufiero – OAB/AM 1.874

e Aniello Miranda Aufiero – OAB/AM 1.579

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 851/2011

Obj.: Denúncia

Denunciante: Famel Comércio e Construções Ltda

Denunciado: Frank Bi Garcia





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 863, Pag. 3

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

Manaus, 11 de Abril de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 09 DE ABRIL 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1209/2014.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
4- Interessada: Sra. Julieta Delfina Lacerda de Menezes, Analista Técnico "A" deste Tribunal, Matrícula n. 000.007-8A.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 448/2014 (fls. 36/37v)
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 208/2014 - (fls. 39/41).
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
8- DECISÃO Nº 96/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, no sentido de:
8.1 - DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora JULIETA DELFINA LACERDA DE MENEZES, no cargo de ANALISTA TÉCNICO A, ANEXOS IV E V, CLASSE C NÍVEL II, deste Tribunal, Matrícula n. 000.007-8A, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, c/c art. 3º da EC n. 47/2005, assegurando-lhe ainda o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e a percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo assinada:

Cargo: Analista Técnico A, Classe "C" Nível II, Anexos IV e V	Valor (R\$)
Vencimento Lei n. 3.627/2011 - Analista Técnico A, Anexos IV e V, Classe C Nível II.	R\$ 6.838,56
Adicional por tempo de Serviço (20%) art. 4º, da Lei n. 2.531/1999	R\$ 1.367,71
Adicional de Qualificação (20%) § 1º, do art. 18, da Lei n. 3.627/2011.	R\$ 1.367,71
Gratificação de Tempo Integral (60%) na forma do art. 90, IX, Lei n. 1.762/1986.	R\$ 4.103,13
TOTAL	R\$ 13.677,11
13º Salário - em 01(uma) parcela, consoante opção feita pela servidora, estirpe na Lei n. 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, ao art. 4º da Lei 1.897/1989.	R\$ 13.677,11

8.2 - Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas determinar o envio processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

9- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 09 de abril de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1093/2014.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
4- Interessada: Sra. Lúcia de Fátima Pires, Analista Técnico de Controle Externo, deste Tribunal, Matrícula n. 000.242-9A.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 418/2014 (fls. 54/56)
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 201/2014 - (fls. 58/60v).
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
8- DECISÃO Nº 97/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, no sentido de:
8.1 - DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora LÚCIA FÁTIMA PIRES, Analista Técnico de Controle Externo, deste Tribunal, Matrícula n.º 000.242-9A, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41/2003, assegurando-lhe ainda, o direito à percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo assinada:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA DE FLS. 43	VALOR (R\$)
VENCIMENTO na forma da Lei 3.627/2011 –Anexos IV e V (Classe "DC" Nível II).	R\$ 7.550,32
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%), na forma da Lei n.º 2.531/99, art. 4º.	R\$ 1.132,55
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%), na forma da Lei 3.627/2011, art.18, §1º.	R\$ 1.510,06
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%), na forma Lei 1.762/86, art. 90, IX.	R\$ 4.530,19
TOTAL	R\$ 14.723,12
13º SALÁRIO – 2 (duas) parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei 1.897/1989.	R\$ 14.723,12

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da aposentadoria nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 09 de abril de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1167/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2008/2013.

4- Interessada: Sra. Suleny Ferreira Narzetti, Assistente Técnico "A" deste Tribunal, matrícula 00285-2A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 438/2014 (fls. 44/44v).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 863, Pag. 4

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 205/2014 (fls. 45/46).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 98/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. SULENY FERREIRA NARZETTI, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 9 de abril de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1385/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pedido de concessão de licença para tratamento de interesses particulares.

4- Interessado: Sr. Allyson Masaji Guimarães Kato, Analista Técnico de Controle Externo junto ao Ministério Público Especial, Matrícula n.º 002058-3A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 449/2013 (fls. 9/10).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 196/2014 (fls. 11/12).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 99/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", c/c art. 29, §1º, inciso XII da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. Allyson Masaji Guimarães Kato, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do Requerente à licença para tratamento de interesses particulares por 28 dias, de 03 a 30.04.14, nos termos do art. 75, § 4º, da Lei n.º 1762/1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, observando-se as seguintes ponderações:

8.1.1- A remuneração do interessado deverá ser suspensa até seu retorno às suas atividades funcionais, e com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal do servidor, voluntariamente e à suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições previdenciárias junto ao Amazonprev, nos termos da Lei complementar Estadual n.º 52/2001;

8.1.2 - O estágio probatório do interessado deverá ficar suspenso até que este retorne às suas atividades;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie a edição de portaria veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais do Requerente;

8.3 - Após cumprido o requisito acima, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º do art. 164 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 9 de abril de 2014.

1-PROCESSO TCE nº 1376/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Auxílio Funeral.

4-Interessada: Sra. Lilian de Souza Barbosa, neta do servidor aposentado deste TCE/AM, Sr. Francisco Sales Barbosa.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 442/2014 (fls. 11) e Informação nº 354/2014 (fls. 16).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 198/2014 (fls. 13/13v).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 100/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelos arts.12, incisos I, "b", 29, XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação da DIJUR, no sentido de:

8.1 - DEFERIR o pedido de concessão de auxílio funeral da Sra. LILIAN DE SOUZA BARBOSA, em razão do falecimento do seu avô o Sr. FRANCISCO SALES BARBOSA, servidor aposentado desta Corte de Contas, no sentido de ser reconhecido o direito à percepção do AUXÍLIO FUNERAL, posto que cumpriu as exigências constantes no art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86;

8.2 - DETERMINAR à DIRH que proceda às devidas anotações funcionais;

8.3 - Por fim, enviem-se os autos à Divisão de Arquivo para os fins do art. 164, § 1º, da Resolução n. 04/2002.

09- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 9 de abril de 2014.

1- PROCESSO TCE 1320/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de abono de permanência.

4-Interessado: Sr. Francisco das Chagas Ferreira Lins, servidor deste Tribunal, Matrícula 000.693-9A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 441/2014 (fls. 17/18).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 192/2014 (fls.20/21v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 101/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, DEFERIR o pedido do servidor, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do servidor ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, a partir da data de 11.3.2014;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos ao servidor no tocante aos valores devidos retroativamente, observadas as devidas correções;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 863, Pag. 5

- 8.3 - Determinar à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores;
8.4 - Depois de cumprido o determinado nos itens acima remeta-se os autos ao arquivo.
9- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 09 de abril de 2014.

1-PROCESSO TCE nº 6932/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de averbação para fins de Aposentadoria, concessão de Licença Especial, contagem de quinquênio e gratificação por Tempo de Serviço.

4-Interessada: Sra. Mirtes Jane Felix Martins, Matrícula nº 0018139-9ª, servidora deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 393/2014 (fls. 112/112v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 163/2014 (fls.113/114).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 102/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR:

8.1 - DEFERIR:

8.1.1 - O pedido de averbação, para fins de aposentadoria, do tempo de contribuição e de serviço prestados no Município de Manaus por MIRTES JANE FÉLIX MARTINS, correspondente a 18 (dezoito) anos, 5 (cinco) meses e 4 (quatro) dias;

8.1.2 - O reconhecimento e averbação do tempo de efetivo exercício no serviço público municipal e a contagem dos quinquênios até a data da formulação do pedido, para fins de concessão de 1 (um) período de Licença Especial, em data oportuna.

8.1.3 - A concessão da gratificação por tempo de serviço, no percentual de 15% (quinze por cento), conforme art. 203 da Lei Municipal nº 1.118/71;

8.2 – DETERMINAR:

8.2.1 - à Diretoria de Recursos Humanos que procedas às devidas anotações funcionais;

8.2.2- o arquivamento dos autos, após cumpridos os itens anteriores da presente Decisão.

9- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 09 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 11 de abril de 2014

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

TORNAR sem efeito a publicação da Portaria nº 105/2014-GPDRH, no Diário Eletrônico, Edição 861, de 9.4.2014, página 2. Referente à viagem para o Rio de Janeiro, do CONSELHEIRO ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

KÁTIA MARIA NEVES LÔBO
Diretora de Recursos Humanos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Senhora JACIRA PATRÍCIA ARRUDA MELO, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 025/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 1999/2008.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Senhora MARLISE MIRANDA BRAGA, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1629/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 4930/2011 (AP 7229/1997).

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA AMÉLIA SOUZA DE CASTRO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1916/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº786/2013 (Apenso: 2573/2012), referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 863, Pag. 6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO VALENTE COUTINHO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1020/2013–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3959/2011(Apenso:3782/2011), referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2014-DICAMI

Processo nº 10277/2013-TCE. Responsável: Sr. Ernilson Carvalho dos Santos, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Marã. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ERNILSON CARVALHO DOS SANTOS, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Marã, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas peças técnicas do Processo TCE nº 10277/2013, que trata da Tomada de Contas Anuais da Câmara Municipal de Marã, exercício de 2012, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, Prefeito de Nhamundá, exercício de 2012, acerca da Decisão nº 025/2013-TCE - Tribunal Pleno, proferidos nos autos do Processo nº 10108/2012, que

trata de inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, onde os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, VII, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, XXVI, 52, 54, II da Lei 2423/96, c/c art. 11, IV, “i”, art. 308, I, “c”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução, por maioria, DECIDIRAM: Aplicar-lhe multa no valor de R\$3.288,09 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), com fulcro nos arts. 1º, inciso XXVI, e 52, da Lei 2.423 de 10.12.1996, sendo R\$ 1.096,03 (hum mil e noventa e seis reais e seis centavos), por bimestre e semestre de competência, pelo atraso; Aplicar-lhe Sanção Administrativa prevista no art. 51, § 2º, da Lei Complementar 101/2000 à Prefeitura de Tabatinga, a qual impede que o Ente Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito por descumprimento dos prazos previstos na LRF (art. 52 e 54), até que a situação seja regularizada; Fixar-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, situado na Av. Efigênio Sales nº. 1155 – Parque Dez, CEP. 69.060 – 020; corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96), acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 e art. 169, inciso I, da Resolução nº 04/02, autorizando-se desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 11/2014 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira Substituta Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADA a empresa EFICAZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação Nº 136/2013-DICOP, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10.193/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins – Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, Exercício de 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 863, Pag. 7

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2014.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 17/2014-DICAMI

Processo nº 10266/2013-TCE. Responsável: Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomás, exercício 2012. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, III, 81, II da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II da Resolução TCE 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMÁS, Prefeito Municipal de Eirunepé (exercício de 2012), para, no prazo de 30 (trinta) dias, IMPRORROGÁVEIS, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10, Cep. 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 121/2014-CI/DICAMI, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº18/2014-DICAMI

Processo nº 10206/2013-TCE. Responsável: Sr. Evandro da Silva Lima, ex-Diretor do SAAE/Tefé. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Conselheiro Relator Sr. Raimundo José Michiles, fica NOTIFICADO o Sr. EVANDRO DA SILVA LIMA, ex-Diretor do SAAE/Tefé, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 001/2013-C.I Relatório da Comissão de Inspeção e no Parecer Ministerial, peças do Processo TCE nº 10206/2013, que trata da Prestação de Contas do ex-Diretor do SAAE/Tefé, no período de 31/03/2012 a 31/12/2012, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretaria Estadual e Municipal de Saúde

SUS

Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100